



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO
PROJETO DE LEI Nº 0827/24.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa alterar a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

O projeto foi aprovado em 10 de dezembro de 2024, em 1ª votação, durante a 242ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do original com Emenda Supressiva do Vereador Rodrigo Goulart.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação do vencido, com a supressão do inciso XII que se pretendia incluir ao art. 9º da Lei nº 16.703, de 2017, constante do art. 2º da propositura original, renumerando-se os demais incisos, e a supressão também do § 9º que se pretendia incluir no art. 9º da Lei nº 16.703, de 2017, com a renumeração dos parágrafos, conforme Emenda Supressiva aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 0827/24

Altera a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br
Página 1 de 3



“Art. 1º

.....

X – apoiar a implementação de projetos de parcerias voltados à requalificação e zeladoria urbana, mobilidade urbana, e infraestrutura social, com foco em áreas como educação, saúde, habitação, cultura, lazer, esporte, e assistência social;

XI – fomentar a qualificação e ampliação das parcerias com impacto social, contribuindo com a redução de desigualdades sociais no município;

XII – promover a melhor distribuição territorial dos investimentos públicos e privados pela cidade, assegurando sinergia e equidade na alocação dos recursos em diferentes regiões;

XIII – incentivar projetos de requalificação do centro histórico, fomentando o turismo e a valorização do patrimônio cultural do município;

XIV – garantir ganhos de eficiência operacional nos serviços públicos e na gestão dos equipamentos públicos;

XV – promover a geração de emprego e renda por meio da execução de projetos públicos e parcerias;

XVI – agregar diretrizes de sustentabilidade ambiental e resiliência climática;

XVII – aumentar a participação na iniciativa privada em investimentos em infraestrutura;

XVIII – fomentar o desenvolvimento de projetos verdes a fim de captar créditos verdes oriundos de fundos nacionais e internacionais;

XIX – colaborar para o cumprimento dos planos estratégicos em consonância com o plano de metas e demais instrumentos de planejamento da cidade;

XX – promover projetos de ciência e tecnologia.” (NR)



Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.9º

.....
XII – ciclovias, ciclofaixas e outras infraestruturas cicloviárias;

XIII – os centros esportivos e congêneres;

XIV – áreas, infraestruturas e equipamentos para implantação de projetos voltados ao estímulo, criação ou fortalecimento de iniciativas de economia criativa e de diversidade cultural, intelectual, histórica, lazer ou turística na cidade.

[...]

§ 9º As concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos previstas em legislação específica poderão ser incluídas e realizadas no âmbito do PMD, mediante deliberação pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, instituído pela Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em